CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB E A EMPRESA CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, com sede administrativa na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, neste ato representado por **,** Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro – Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.223.316/0001-30**, com sede na Rua Coronel Cesar, 2007, - 1º andar, bairro Piçarreira – Teresina - PI ,neste ato representada por **DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO,** inscrito(a) no CPF nº 382.101.187-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição especializada para planejar, organizar, executar e concluir concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Camalaú/PB**, compreendendo todas as atividades técnicas, operacionais, logísticas e administrativas necessárias à realização do certame, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, que integram este instrumento para todos os fins.

1.2. Integram o objeto, entre outras atividades correlatas:

I – planejamento global do concurso;

II – elaboração do cronograma executivo;

III – assessoria técnica à Administração na estruturação do certame;

IV – elaboração das s do edital do concurso e dos atos complementares;

V – recebimento e processamento das inscrições;

VI – disponibilização de canais de atendimento aos candidatos;

VII – elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas;

VIII – correção das provas objetivas e, se houver, das provas discursivas e da avaliação de títulos;
IX – recebimento, processamento e análise técnica dos recursos administrativos dos candidatos;
X – processamento dos resultados;
XI – divulgação dos atos, resultados, listagens e relatórios técnicos;
XII – apoio técnico até a homologação final do concurso;
XIII – entrega ao Município dos relatórios, bancos de dados, espelhos, listagens e demais produtos
finais do certame.
1.3. Não integra o objeto a gestão funcional dos candidatos nomeados, a posse, o exercício, o treinamento em serviço ou quaisquer atividades posteriores à homologação do resultado final, que permanecerão sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, com pagamento por etapas efetivamente executadas e atestadas, nos termos deste instrumento e do cronograma físico-financeiro aprovado.
2.2. A execução observará o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o plano executivo aprovado pela Administração e as ordens de serviço ou determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da assinatura deste contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pelo CONTRATANTE.
3.2. A vigência contratual terá duração suficiente para abarcar a execução integral do objeto, o encerramento técnico do certame, a entrega final dos produtos e os atos administrativos correlatos, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse público.
3.3. O cronograma detalhado de execução será apresentado pela CONTRATADA em até 3 (três) dias após o recebimento e a devida assinatura do contrato, devendo ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.
3.4. Ajustes no cronograma poderão ser admitidos por motivo justificado, desde que formalmente aprovados pela Administração e sem prejuízo da regularidade do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS OBJETO DO CONCURSO
4.1. O concurso público destina-se ao provimento das vagas expressamente ofertadas no edital do concurso, observada a base normativa constante da Lei Municipal nº 659/2025 e o quadro consolidado aprovado pelo CONTRATANTE.
4.2. Não haverá formação de cadastro de reserva.
4.3. O provimento das vagas ofertadas observará o planejamento administrativo do CONTRATANTE e ocorrerá de forma programada durante o prazo de validade do

certame, não se confundindo a quantidade de vagas ofertadas com obrigação de nomeação imediata e simultânea de todos os aprovados logo após a homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R$ 83.780,00(oitenta e três mil setecentos e oitenta), correspondente à proposta vencedora da CONTRATADA.

5.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas com pessoal, materiais, logística, tecnologia, atendimento aos candidatos e demais despesas correlatas.

5.2. O valor contratual não se confunde com o preço público das inscrições pagas pelos candidatos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSCRIÇÕES, DO DAM E DA NÃO INTEGRAÇÃO AO PREÇO CONTRATUAL

6.1. As inscrições dos candidatos observarão os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 304/2025 e pelo edital do concurso público.

6.2. O recolhimento da inscrição será realizado exclusivamente por **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, emitido pelo sistema oficial de arrecadação do Município, com integração ou referenciamento no sistema de inscrições administrado pela CONTRATADA.

6.3. O preço público de inscrição tem natureza destinada ao custeio do certame e **não integra o preço contratual devido à CONTRATADA**, salvo previsão legal e contratual expressa em sentido diverso, o que não ocorre neste instrumento.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema apto a integrar ou referenciar a emissão do DAM, permitindo geração, conferência, validação e processamento das inscrições pagas e das isenções deferidas.

6.5. As hipóteses de isenção observarão o Decreto Municipal nº 304/2025 e o edital do concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme **cronograma físico-financeiro**, vinculado às etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato.

7.2. Cada pagamento dependerá de:

I – apresentação de nota fiscal/fatura;

II – comprovação da execução da etapa correspondente;

III – atesto do fiscal ou gestor do contrato;

IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível.

7.3. O cronograma físico-financeiro consta do **Anexo I deste Contrato** e poderá prever atualização formal, desde que mantido o equilíbrio entre os marcos executórios e o preço global contratado.

7.4. Nenhum pagamento será devido por etapa não executada, executada em desconformidade ou sem o correspondente atesto.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.
7.6. Eventual atraso imputável exclusivamente à Administração será tratado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. O reajuste do valor contratual, quando cabível, observará a periodicidade legal mínima e o índice definido no edital ou, na sua ausência, o índice oficialmente aplicável à natureza da contratação.
8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e demonstração analítica do impacto do evento superveniente sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – executar integralmente o objeto contratado, observando este contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação aplicável;
II – planejar, organizar, operacionalizar e concluir o concurso público, responsabilizando-se tecnicamente pelas etapas sob sua incumbência;
III – disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do certame;
IV – elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar, aplicar e processar as provas e avaliações previstas, garantindo sigilo, segurança e confiabilidade;
V – disponibilizar sistema de inscrição e canais de atendimento ao candidato;
VI – receber, processar e analisar recursos administrativos dos candidatos nas fases sob sua
responsabilidade;
VII – entregar ao Município os relatórios, listagens, bancos de dados e demais produtos finais previstos;
VIII – corrigir, às suas expensas, falhas ou impropriedades imputáveis à sua atuação;
IX – manter sigilo sobre provas, gabaritos, banco de questões, dados de candidatos e demais informações sensíveis;
X – observar a legislação de proteção de dados pessoais;
XI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução;
XIII – apresentar, no prazo fixado, o plano executivo e o cronograma detalhado;
XIV – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, quando compatíveis com o objeto e com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – fornecer à CONTRATADA as informações institucionais, normativas e operacionais necessárias à execução do objeto;
II – validar, quando cabível, as s de editais e atos do concurso submetidos pela CONTRATADA;
III – definir, previamente, a relação de cargos, vagas ofertadas, requisitos, vencimentos, etapas e conteúdos de referência do concurso;
IV – disponibilizar o suporte institucional necessário à execução do certame, nos limites definidos neste contrato;
V – designar gestor e fiscal do contrato;
VI – proceder às publicações oficiais sob sua responsabilidade;
VII – efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos pactuados, após atesto da execução;
VIII – aplicar, no que couber, a disciplina do Decreto Municipal nº 304/2025 quanto aos valores das inscrições, isenções, DAM e eventual superávit de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL
11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da atuação de comissão de acompanhamento, se houver.
11.2. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução das etapas previstas;
II – verificar a conformidade dos serviços prestados;
III – registrar ocorrências;
IV – exigir correções e saneamento de falhas;
V – atestar o recebimento das etapas executadas;
VI – subsidiar a liquidação da despesa e eventual aplicação de penalidades.
11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E ENTREGÁVEIS
12.1. Constituem entregáveis mínimos da contratação:
I – plano executivo e cronograma detalhado;
II – técnica do edital do concurso e de atos correlatos;
III – sistema de inscrições em funcionamento;
IV – relatórios de inscritos;
V – provas elaboradas e materiais operacionais;
VI – registros de aplicação;
VII – gabaritos e espelhos de correção, quando cabível;
VIII – resultados preliminares e definitivos;
IX – respostas técnicas aos recursos;
X – listas finais classificatórias;
XI – relatório final do concurso;
XII – banco de dados e arquivos eletrônicos do certame.

12.2. Os entregáveis deverão ser apresentados em formato físico e/ou digital, conforme a natureza do produto e as exigências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente das atividades de elaboração de provas, guarda sigilosa, correção e consolidação de resultados.

13.2. Poderá ser admitida subcontratação apenas de atividades acessórias e secundárias, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do concurso, e a CONTRATADA atuará como operadora, devendo observar as instruções documentadas do controlador e a legislação aplicável.

14.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades ligadas à execução do concurso público e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e as informações sob sua guarda contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

14.4. O sigilo das provas, gabaritos, espelhos de correção, banco de questões e demais materiais reservados deverá ser preservado até os momentos processualmente adequados de divulgação.

14.5. Eventual incidente de segurança, vazamento de dados ou quebra de sigilo deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades legais, administrativas e contratuais da CONTRATADA.

14.6. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis e ao dever de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

II – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa inadimplida, quando houver inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de obrigação contratual relevante ou necessidade de refazimento de serviço por culpa da CONTRATADA;
III – multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em iniciar a execução, abandono do contrato, fraude na execução, violação grave do sigilo do certame ou comprometimento da lisura do concurso;
IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de obrigações acessórias relevantes, inclusive não apresentação de relatórios, descumprimento injustificado de determinações da fiscalização, falhas reiteradas de atendimento aos candidatos ou inobservância de exigências de segurança da informação e proteção de dados, quando não configurada hipótese mais grave.
15.4. As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
15.5. Para fins de aplicação das multas, deverão ser observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, a culpabilidade e as circunstâncias do caso concreto.
15.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente.
15.7. A aplicação de multa não exclui o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
16.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente admitidos:
I – o descumprimento grave das obrigações contratuais;
II – a violação de sigilo;
III – a fraude ou comprometimento da lisura do certame;
IV – a inexecução substancial do objeto;
V – a paralisação injustificada dos serviços;
VI – a superveniência de razões de interesse público devidamente justificadas.
16.3. A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto ocorrerá por etapas e ao final da execução, mediante verificação da conformidade dos produtos e serviços com este contrato, o Termo de Referência e as determinações do CONTRATANTE.
17.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega integral dos relatórios, resultados, bancos de dados e demais produtos finais do certame.
17.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, incorreções ou desconformidades verificadas posteriormente, nos limites da lei e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
19.1. Integram este contrato, para todos os fins, ainda que não transcritos:
I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 0001/2026 e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta vencedora da CONTRATADA;
IV – os atos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com observância da Lei nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento .

Camalaú (PB), em 21 de setembro de 2026.

Pelo Contratante
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Dados: 2026.09.21 11:24:06 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Pela Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
Data: 21/09/2026 11:48:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
Sócio/Proprietário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL DO CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 0001/2026 / Contrato nº 0067/2026

Etapa	Marco executório	Percentual do valor global	Condição para pagamento
1	Entrega e aprovação do plano executivo, cronograma detalhado e técnica inicial do edital do concurso	5%	Aprovação formal pelo CONTRATANTE
2	Implantação do sistema de inscrições, abertura do período de inscrições e funcionamento dos canais de atendimento	5%	Comprovação do funcionamento regular do sistema e atesto da fiscalização
3	Encerramento das inscrições, consolidação da base de inscritos e preparação logística da aplicação	25%	Entrega de relatório de inscritos e validação da etapa
4	Aplicação das provas e conclusão dos registros operacionais do certame	25%	Comprovação da realização da aplicação e atesto da fiscalização
5	Correção das provas, análise de recursos, divulgação dos resultados preliminares e definitivos	20%	Entrega dos resultados e documentos técnicos correspondentes
6	Entrega final dos relatórios, listas classificatórias, banco de dados e apoio técnico à homologação	20%	Recebimento final da etapa e aceite formal pelo CONTRATANTE

1. O presente cronograma possui natureza referencial e poderá ser ajustado por instrumento formal, quando necessário ao fiel alinhamento entre os marcos executórios e a dinâmica do certame, desde que sem alteração indevida do objeto ou do valor global contratado.
2. Nenhuma etapa será paga sem a correspondente execução material e o respectivo atesto do gestor ou fiscal do contrato.
3. A eventual readequação interna do cronograma de execução não autoriza pagamento antecipado nem dispensa o cumprimento integral da etapa correspondente.